

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 55.908/2025-JBB
PROCESSO N° 00195-00000282/2025-07

O DISTRITO FEDERAL, por meio do **JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA-JBB**, com sede na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Lago Sul, Brasília - DF, CEP 71.680-001, inscrito no CNPJ nº 03.161.750/0001-33, neste ato representado por **ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA**, Diretor-Presidente, portador do RG nº 2.655.001 SSP/DF e do CPF nº 733.230.201-20, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/SEEC nº 195, de 14 de março de 2025, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **XM CONTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.343.998/0001-77, com sede na, Quadra 03 conjunto 3A, lote 47, Jardim Roriz - Planaltina, Brasília - DF, CEP 73.340-301, neste ato representado por **CLAUDEMIR XIMENES DE MENEZES**, na qualidade de Representante Legal, portador da cédula de identidade nº 1.681.247 SSP/DF e do CPF nº 877.468.321-72, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de dispensa de licitação mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia na execução de pavimentação de 600 m² em piso intertravado, em trilha ecológica que criará um novo acesso da Alameda das Nações até o Jardim Evolutivo, dentro da reserva do Jardim Botânico de Brasília (JBB), com fornecimento de mão de obra, equipamentos e todos os materiais necessários para a execução.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (m ²)	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil para a construção 600 m ² de passeio público em trilha já existente, com o piso do tipo intertravado, no Jardim Botânico de Brasília, JBB.	600 m ²	R\$ 195,813	R\$ 117.487,80

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico;

1.2.2. A Proposta da contratada;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.4. O presente Contrato obedece aos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, não prorrogável, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento, garantia do objeto e condições de manutenção e assistência técnica constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O custo total da contratação é de R\$ 117.487,80 (cento e dezessete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), o qual foi definido utilizando-se a metodologia legal, com base planilha estimativa de custo e em pesquisa de preços de fornecedores do ramo, sinalizando o valor de referência que representa o de mercado;

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis , pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 44.330, de 2023).

6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à entrega da obra.

6.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, de modo a comprovar o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 44.330, de 2023).

6.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 44.330, de 2023)

6.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.8. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 44.330, de 2023).

6.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.17. Liquidação.

6.17.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.17.1.1. o prazo de validade;

6.17.1.2. a data da emissão;

6.17.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.17.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.17.1.5. o valor a pagar;

6.17.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.20.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.20.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.23. Forma de pagamento

6.23.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.23.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.23.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição e o pagamento dos serviços relativos à execução de pavimentação em piso intertravado para trilha do Jardim Botânico de Brasília – JBB observarão os critérios e procedimentos a seguir estabelecidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e normas técnicas vigentes.

7.1.1. Critérios de Medição

I – As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados por meio de relatórios de medição, registros fotográficos, croquis e planilhas de acompanhamento;

II – Cada medição deverá ser conferida e atestada pela fiscalização técnica designada, que verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações deste Projeto Básico, memorial descritivo e normas da ABNT aplicáveis;

III – A medição será realizada conforme as unidades de medida estabelecidas na planilha orçamentária, considerando quantitativos de execução física efetivamente concluídos e aceitos;

IV – Quando for constatada execução parcial, serviço com vícios, materiais fora de especificação ou qualidade inferior, será aplicada glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

V – A aferição da execução contratual considerará, obrigatoriamente:

- a) o cumprimento das metas e prazos estabelecidos;
- b) a observância das condições técnicas de qualidade;
- c) o uso dos materiais e insumos previstos;

d) a utilização de mão de obra compatível com a complexidade dos serviços.

7.1.2. Critérios de Pagamento

I – O pagamento será efetuado proporcionalmente às medições aprovadas, após a emissão do termo de recebimento provisório ou definitivo, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

II – A emissão da Nota Fiscal/Fatura pela contratada somente poderá ocorrer após a aceitação formal da medição pela fiscalização;

III – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Administração, devidamente atestada e acompanhada da documentação comprobatória exigida;

IV – O setor responsável pelo pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura contém os elementos essenciais, tais como:

- a) número e data do contrato;
- b) identificação do órgão contratante;
- c) período de execução dos serviços;
- d) valor total a pagar e eventuais retenções tributárias;
- e) prazo de validade e data de emissão do documento fiscal.

V – Havendo erro, omissão ou irregularidade na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer fato que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será sobreposto até a regularização, sem qualquer ônus para a Administração. O prazo para pagamento será contado a partir da comprovação da correção;

VI – Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária;

VII – Antes de cada pagamento, será realizada consulta obrigatória ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, conforme art. 68, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. Regularidade Fiscal e Cadastral

I – Caso constatada irregularidade junto ao SICAF ou aos órgãos de controle fiscal, a contratada será notificada por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração;

II – Persistindo a irregularidade, a Administração deverá comunicar aos órgãos competentes a inadimplência e adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa;

III – Enquanto não for decidida a rescisão, e havendo efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até a decisão final, observada a legislação aplicável.

7.1.4. Retenções e Glosas

I – Serão aplicadas retenções ou glosas proporcionais, sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando se verificar que a contratada:

- a) deixou de produzir os resultados acordados;
- b) executou os serviços com qualidade inferior à exigida;
- c) utilizou materiais, equipamentos ou recursos humanos em quantidade ou qualidade inferior à demandada;
- d) descumpriu normas de segurança, meio ambiente ou procedimentos técnicos estabelecidos neste Projeto Básico.

II – As glosas serão proporcionais à extensão da falha ou irregularidade, registradas em relatório técnico e submetidas à aprovação da fiscalização.

7.1.5. Retenções Tributárias e Vedações

I – Quando cabível, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme orienta o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, ou norma que vier a substituí-la;

II – É vedado o pagamento, a qualquer título, a empresa que possua em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e no art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os pagamentos serão realizados conforme a medição de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro:

Fase concluída	Descrição	Prazo	Valor	% concluído do contrato
Fase 1 - Serviços Iniciais	Fornecimento e instalação de placa de Obra; Mobilização dos funcionários da empresa para início das obras; Isolamento da área de trabalho	2 dias	R\$ 5.244,36	4,4%
Fase 2 - Limpeza Superficial	Limpeza mecanizada de camada vegetal presente na área de execução da calçada.	5 dias	R\$ 19.070,40	16%
Fase 3 - Terraplanagem	Aterro mecanizado de vala com minicarregadeira	7 dias	R\$ 36.948,90	31%
Fase 4 - Aterro e Base	Execução e compactação de camada final de terra; Preparo de fundo de vala com largura maior em lastro de brita	8 dias	R\$ 58.403,10	49%
Fase 5 - Regularização e Passeio	Execução e compactação de corpo de aterro; Execução de passeio em piso intertravado	13 dias	R\$ 92.968,20	78%
Fase 6 - Meio Fio e Finalização	Assentamento de guia (meio-fio) em todo o percurso do passeio; limpeza do local de obra e entrega do serviço	10 dias	R\$ 119.190,00	100%

7.3. Liquidiação e Pagamento da Despesa

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação e pagamento da despesa, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento e Finanças do Distrito Federal;

7.3.2. Para fins de liquidação e pagamento da despesa, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - O prazo de validade;
- II - A data de emissão;
- III - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - O valor a pagar, e;
- V - Eventual destaque no valor de retenções tributárias cabíveis

7.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação e o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Sistema, mediante apresentação das seguintes Certidões Negativas ou Certidão Negativa com Efeito de Positiva:

- I - GDF;
- II - FGTS-CRF;
- III - RFB-PGFN;
- IV - CNDT;
- V - CND SEFAZ ESTADUAL (se não for do Distrito Federal ou não possuir filial ou representante no DF).

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.3.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.3.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.3.7. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.3.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.3.8.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.3.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Projeto Básico:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.1.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.1.8.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.8.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;

8.1.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.1.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.](#);

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local, Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Lago Sul, Brasília - DF;

8.1.22.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se a contratada tiver unidade de prestação de serviços em distância do local demandado.

8.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

8.1.24. Ceder ao Contratante todos os direitos quanto ao fornecimento de dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia da concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra, considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insusceptível de privilégio.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Projeto Básico:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

9.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

9.1.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o artigo 98, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 96, da referida Lei:

...

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

11.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

11.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do

contrato;

- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.4. A garantia somente será liberada mediante comprovação, pela CONTRATADA, de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Esta cláusula observa a Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas técnicas da ABNT aplicáveis aos serviços de pavimentação intertravada e nas exigências de durabilidade e desempenho previstas para obras públicas do Governo do Distrito Federal.

12.2. O prazo de garantia contratual da obra será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conforme art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia legal e das garantias dos fabricantes dos materiais empregados, quando estas forem superiores.

12.3. Durante esse período, a CONTRATADA responderá pela solidez, segurança, estabilidade, durabilidade e funcionalidade do piso intertravado, da base, sub-base, meios-fios, drenagem e demais elementos que integrem o sistema de pavimentação.

12.4. A garantia compreenderá, sem ônus para a Administração:

- a) Manutenção corretiva integral, executada pela própria CONTRATADA ou por assistência técnica por ela autorizada, incluindo todos os materiais, insumos, equipamentos, mão de obra e transporte necessários à perfeita restauração do serviço;
- b) Substituição de peças, componentes ou trechos da obra que apresentem vício, falha de execução, desnível, recalque, soltura, desagregação, infiltração ou quaisquer defeitos de natureza construtiva;
- c) Correção imediata de não conformidades técnicas, identificadas pela fiscalização, sempre que verificado o descumprimento das especificações de projeto, normas da ABNT ou padrões de desempenho exigidos;
- d) Responsabilidade integral por vícios ocultos, ainda que constatados após o recebimento definitivo, dentro do prazo de garantia.

12.5. Entende-se por manutenção corretiva toda e qualquer intervenção destinada a eliminar defeitos ou irregularidades apresentadas na obra, incluindo a remoção e reposição de blocos intertravados, rejantes, base, sub-base ou meios-fios, bem como os ajustes, reparos e correções necessários à restauração plena da funcionalidade e da aparência original.

12.6. Uma vez notificada pela fiscalização, a CONTRATADA deverá iniciar os reparos, correções ou substituições em até 10 (dez) dias úteis, e concluir os serviços no menor prazo tecnicamente possível, conforme a extensão do dano.

12.7. O descumprimento desses prazos autorizará a aplicação das penalidades previstas no Item 24, deste instrumento, sem prejuízo da execução da garantia contratual e da reparação integral dos danos.

12.8. Durante o período de garantia, a fiscalização do JBB poderá realizar vistoria periódica nas áreas pavimentadas, registrando em relatório eventuais anomalias.

12.9. A CONTRATADA será formalmente notificada para execução dos reparos, ficando sujeita a sanções em caso de omissão ou atraso injustificado.

12.10. A garantia será considerada encerrada somente após vistoria técnica conclusiva emitida pela fiscalização do JBB, com termo de aceite de encerramento de garantia, atestando que todas as obrigações foram devidamente cumpridas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais combinações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

13.2. Independente das sanções legais cabíveis, a contratada ficará sujeita ainda ao resarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais, especialmente aquelas relacionadas à execução dos serviços de engenharia, qualidade técnica, cumprimento de prazos, segurança do trabalho e observância das normas ambientais e de obras civis.

13.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.4.1. Advertência quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);

13.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);

13.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021).

13.4.4. Multa: além das glosas, a contratada estará sujeita à aplicação de multa:

13.4.4.1. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

13.4.4.2. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

13.4.4.3. Moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.4.4.4. Moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.4.4.5. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4.4.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do Subitem 13.3 de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

13.4.4.7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato; e

13.4.4.8. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do Subitem 13.3, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

13.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/2021);

13.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021);

13.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021);

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021);

13.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).

13.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021).

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.16. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com a mesma autarquia ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 21.106

II - Programa de Trabalho: 18.451.8210.3903.9676

III - Natureza da Despesa: 4.4.90.51

IV - Id: 0

V - Subitem: 3

VI - Fonte de Recursos: 100

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ATO AUTORIZATIVO

15.1. De acordo com a legislação de regência que possibilita a contratação na forma pretendida, e no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 40, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/SEEC nº 195, de 14 de março de 2025, o Diretor-Presidente do JBB, AUTORIZOU a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

16.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.9.3. Indenizações e multas.

16.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

17.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato;

17.2. É inexistente qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CONTRATANTE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Imprensa Oficial, até o 20º (vigésimo) dia útil contado da data de sua assinatura, conforme Art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

23.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

23.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pelo JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA-JBB:

ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA:

CLAUDEMIR XIMENES DE MENEZES

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Claudemir Ximenes De Menezes, Usuário Externo**, em 13/11/2025, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA - Matr. 0282756-5, Diretor(a)-Presidente**, em 14/11/2025, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=187263357](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=187263357) código CRC= **5D878E5C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Área Especial SMDB - Setor de Mansões Dom Bosco - Bairro Lago sul - CEP 71.680-001 -
Telefone(s):
Sítio - www.jardimbotanico.df.gov.br